

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022

CONTRATO N.º 274/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA F L DA SILVA NETO LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2023, de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. **Joel Gomes da Silva**, Brasileira, divorciado, Professor e Farmacêutico, nomeado por meio da Portaria Nº 005/2021 datada em 04/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F L da Silva Neto Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.438.368/0001-64**, estabelecida à Avenida Alto São Sebastião, Nº 686 – Alto São Sebastião – Limoeiro/PE – CEP: 55.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Francisco Luiz da Silva Neto, brasileira, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 01665168173, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 961.517.814-49, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 042/2022 – Pregão Eletrônico nº 019/2022 – Ata de Registro de Preços nº 062/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa especializada para o **fornecimento/locação de infraestrutura** para atender os eventos Municipais e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais da Diretoria de Turismo, para serem utilizados durante a Festividade dos dias 25 e 26 de novembro de 2023, no Município de Chã Grande e a Festividade dos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, na Vila Santa Luzia, Distrito do Município de Chã Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – Este Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 56.789,98 (Cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
05	Pórtico: portais em box medindo 10x5m - portais confeccionados em q30, box truss, com hasteamento, pé de galinha ou sapata de acordo com o tipo de piso.	diária	12	1.100,00	13.200,00
07	Disciplinadores: em metal medindo 1,20 metro de altura por 2 metros de comprimento.	metro	600	15,99	9.594,00

ITEM – (COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
13	Palco tipo II: locação de palco com base em estrutura de grid de alumínio, medindo 7.00m de frente por 7.00m de profundidade, com	diária	02	2.999,99	5.999,98

F L DA SILVA NETO
LTDA:194383680001

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, ln=Limoeiro, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ AT, cm=F L

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

	2,00m de altura do piso ao solo, pé direito com altura de 5.00m de altura do piso do palco. Piso em placas pré-fabricadas de 2.20mx2.20m com perfil U de 4" por 1/8, revestido de madeirite plastificado de 14.00mm. Cobertura em lona antichamas com blackout, fundo e laterais da caixa cênica deverão ser fechadas de lona preta antichamas com blackout. A base frontal e lateral do palco e a área de produção deverão ser isoladas com placas de aço pré-fabricadas medindo 2.20mx1.10m, 02 pa's com dimensões de 2.00mx2.00mx8.00m de altura, em estrutura tubular metálica e sustentação para sistema FLY de som. House-mix medindo 4.00mx4.00m com um nível de piso em perfil U de 4" por 1/8", revestido em madeirite plastificado de 14.00mm coberto do tipo 01 (uma) água com lonas antichamas, com fechamentos de fundo e laterais de lona transparente, guarda-copo com 1.10m de altura em todo perímetro. Toda área de palco deverá ser aterrada com hastes de 5/8"x2.40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirastic de BWF 750v de seção métrica de 25mm ² , templa rígido devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura.				
19	Som grande porte: som para atender a um público até 20.000 pessoas Som tipo I - PA: 01 console digital 48 canais, 16 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48khz. 01 multi cabo 48 vias para atender aos canais da mesa e mais 08 vias para canais para auxiliares com splitter, de 60 mts ou mais. 01 processador de sistema digital, estéreo, com duas entradas e 08 saídas com multi cabos exclusivo que atenda toda a necessidade do equipamento. 02 equalizadores 31 bandas. 24 caixas "de sub woofers com 02 falantes de 18", 1600WATTS rMS. 16 Caixas acústicas tipo line Array industrializadas com sistemas fly de 2 ou 3 vias, ou equivalente, que reproduza no mínimo 110 dba a 25mts do palco. Amplificação compatível com o sistema cabeção de AC com 50mts. no mínimo 01 aparelho de cd, que reproduza mp3 e um aparelho de md. 01 intercomunicador entre as mesas de PA e de monitor. fios e cabos para a ligação de sistema. MONITOR: 01 Console digital 48 canais com pré amplificadores com recall para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 04 bandas de equalização paramétricas, 2 processadores de efeitos, 2 processadores dinâmicos por canal 12 canais de equalização, 31 bandas operacionais com resolução mínima de 48khz. 01 processador de sistema digital, estéreo com 2 entradas e 8 saídas para o side fill. 02 side fills com 02 sub woofers com 2 falantes de 18" e 2 caixas de 3 vias (graves médios e graves e médias altas). 12 caixas de monitor (2 falantes de 12" ou 15" + drive de 2") ou similar 2 caixas de sub 1x18". 02 caixas com 3vias (2 falantes de 15", 2 falantes de 6" e um driver de 2"). 90 cabos de microfones. 50 pedestais 10 garras. 08 sub multi cabos de 12 vias. 40 microfones dinâmicos, 10 microfones condensadores, 3 m microfones sem fio UHF. 12 direct box ativas e passivas. Fios e cabeamentos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento.	diária	04	6.999,00	27.996,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na sede de cada Órgão/Entidade demandante conforme o caso (VER ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO).

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.



F L DA SILVA NETO
LTDA:194383680001

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Limeiro, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=F
L DA SILVA NETO LTDA:19438368000164

64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os Serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser fornecidos de acordo com o estipulado no Edital, observado o prazo de montagem e desmontagem dos Equipamentos locados.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

Parágrafo Sexto – Será designado o servidor **José Max Lins**, matrícula 000493, Diretor de Turismo, como **GESTOR DO CONTRATO** e o servidor **Augusto Victor Silva Campos**, Matrícula 374963, Secretário Municipal de Planejamento, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de

F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000

Assinado de forma digital por F.L DA SILVA NETO
LTOA:19438368000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Limoeiro, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=2078171000103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **descrição de cada item, modelo, procedência e prazo de entrega/montagem;**
- b) No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material de proteção individual – EPI, necessário para execução do trabalho zelando assim pela integridade do mesmo e a garantia da qualidade do trabalho realizado;
- c) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- d) Toda a estrutura deverá ser **disponibilizada e montada/instalada no local definido pela Secretaria solicitante**, no Município de Chã Grande/PE, sendo que a montagem deve ser de acordo com o indicado no objeto, seguindo o prazo de antecedência de cada item para a data do evento, para fins de vistoria e fiscalização, bem como, ensaios e demais atos necessários à execução do evento, devendo apresentar a documentação específica exigida item a item a exemplo da **ART, Laudo Técnico e outros que o objeto assim o exigir seguindo o prazo de antecedência definido;**
- e) Toda a estrutura deverá ser desmontada imediatamente após o encerramento do evento, correndo as despesas referentes à montagem e desmontagem por conta da Contratada, bem como o frete, carga, descarga, guarda e segurança dos equipamentos e/ou estrutura antes e após encerramento do evento;
- f) Os equipamentos/estrutura e serviços fornecidos/prestados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos inclusive de montagem e desmontagem, correndo à conta da Contratada todas as responsabilidades e despesas sobre o fornecimento, instalação, frete, montagem, desmontagem, carga e descarga, enfim quaisquer outros ônus que porventura possam surgir na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Arcar com as despesas de frete, carga e descarga inclusive entregas em finais de semana e feriado e fora do horário comercial;

F L DA SILVA NETO
LTDA:1943836800

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO LTDA:1943836800164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Limoeiro, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=F L DA SILVA NETO

0164

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

- p) Atender ao chamado do Contratante para assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;
- q) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- r) É de responsabilidade da Contratada a emissão do Laudo Técnico e ART de **montagem INCLUINDO TODAS AS DESPESAS ATINENTES À EMISSÃO DE REFERIDOS DOCUMENTOS**;
- s) Emitir **ART e o Laudo Técnico**, que deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o quinto dia útil que anteceder o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande:

- a) receber o material/serviço no local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4



F L DA SILVA NETO
LTDA:1943836800

Assinado de forma digital por F L DA SILVA
NETO LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Limoeiro,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20781710000103, ou=Certificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1) Alterar o conteúdo do Contrato para assinatura do Contrato ou Ato de Registro de Preços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito.
 2) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as responsabilidades decorrentes do contrato.
 3) É de responsabilidade da Contratada a emissão de Laudo Técnico e ART de montagem INCLUINDO TODAS AS DESPESAS ATINENTES À EMISSÃO DE REPERIDOS DOCUMENTOS.
 4) Em caso de Laudo Técnico, que deverão ser apresentadas ao nível do contrato até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para o cumprimento das obrigações de execução, Educação, Cultura, Turismo e Juventude do Município de São João del-Rei.

- a) Receber o material necessário no local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das propostas técnicas apresentadas, bem como as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aplicação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre impropriedades, falhas ou irregularidades, verificadas no objeto, no prazo de duas semanas úteis, contadas a partir da data de recebimento da proposta.
- d) Comunicar a Contratada, por escrito, o cumprimento das condições de contratação, através de correspondência devidamente assinada.
- e) Realizar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, fica estabelecido que a Contratada, ao não cumprir com as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Retardar o recebimento da execução do objeto.
- c) Faltar na execução do contrato.
- d) Não assinar o Ato de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido.
- e) Não comparecer de modo idôneo.
- f) Não manter a proposta.
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- h) Contratar fraude fiscal.
- i) Fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para o caso de ocorrência das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará sujeito a multa quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias úteis, contados na data de início do prazo de execução;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações previstas no contrato por 03 (três) dias seguidos, ou por 10 (dez) dias alternados.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do valor estabelecido em favor da Contratada, em caso de falta de execução do contrato, de que trata a alínea "a", o valor relativo às multas aplicadas em favor da Contratada será revertido para o Município de São João del-Rei.

Parágrafo Quarto - A falta de execução do contrato previsto no item "c" acima, quando ocorrer, acarretará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a ser paga em favor do Município de São João del-Rei, a ser abatida do valor devido à Contratada, total de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

TABELA 1

Item	Pontos de Infração	Gravidade da Infração
1	1	Leve
2	2	Média
3	3	Grave

FL DA SILVA NETO
 LTDA: 1942836800
 0164

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

F L DA SILVA NETO
LTDA:1943836800
0164

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Limoeiro, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=F L DA SILVA NETO LTDA:19438368000164
Dados: 2023.11.31.14:47:46 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 5000 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Unidade: 5001 – Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude - Atividade: 13.392.1302.2.66 – Promoção de Ações Culturais - Elemento de Despesa: (699) - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PE, l=Limoetro, ou=AC Soluti Multipla vS, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Joel Gomes da Silva
CPF N° 027.009.264-12
Secretário de Educação, Esportes, Cultura,
Turismo e Juventude
CONTRATANTE

F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164

Francisco Luiz da Silva Neto
CPF N° 961.517.814-49
F L DA SILVA NETO LTDA ME
CONTRATADA

Assinado de forma digital por F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Limoeiro, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=70781710000103, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado P1 A1, cn=F L DA SILVA NETO
LTDA:19438368000164
Dados: 2023.11.21 14:49:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:


NOME: Diego Henrique Gomes
CPF: 063.153.784-51


NOME: Fernando Brito J. de Azevedo
CPF: 109.218.164-48